

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2016**  
**Processo Administrativo nº 001567/2016**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO SAULO BELISARIO, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no **CPF sob o nº 744.938.887-00 e no RG sob o nº 564.814-ES**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma **PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 000012**, Processo Administrativo 001567/2016, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **GABRIELA HUBNER SILVÉRIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. **12.642.623/0001-47**, com sede na Av. Manoel Luiz Trindade, nº 98, Loja 01, Boa Esperança, Ibatiba, ES, Cep: 29.395-000, por sua representante legal, a Sr.<sup>a</sup>. **GABRIELA HUBNER SILVÉRIO**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliado na Rua Manuel Joaquim dos Santos, nº 08, Apto 301, Bairro Itacibá, Cariacica, ES, Cep: 29.150-270, portadora do **CPF Nº. 147.983.347-90 e RG Nº. MG-171192684**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 4.247/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.**

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas são as que seguem:

2.2 - Discriminação do objeto:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00003	00011506	AGENDA TELEFONICA Agenda, tipo telefônica, revestimento capa papelão, quantidade folhas 80, gramatura 75, tipo encadernação espiral metal, largura 150, altura 200 cor azul marrom, preta	INDEX-T EL	UN	10,00	11,80	118,00
00005	00005	00002540	ALGODAO Algodão em bolinhas pct- 50gramas	APOLO	PCT	200,00	1,95	390,00
00020	00020	00001201	BOLA DE SOPRAR Bola de soprar, cores diversas, nº 07, pct c/ 50.	LEIDER	PCT	100,00	3,90	390,00
00074	00074	00015669	DVD REGRAVAVEL DVD regravável capacidade de armazenamento: 4.7 GB / 120 minutos, pct/50 und	ELGIM	UN	11,00	70,90	779,90
00123	00123	00017690	PAPEL HECTOGRAFICO TAMANHO 21,5X31,5 CX 100 FLS Papel hectográfico tamanho 21,5x31,5 cx 100 fl	OFE PAPER	CX	34,00	31,20	1.060,80

00124	00124	00017691	PAPEL XEROGRAFICO A4 210X297MM CX/10 PCT/500 FLS Papel xerográfico a-4 210x297mm cx/10 pct x 500fls	REPORT	CX	430,00	131,51	56.549,30
00179	00179	00038210	TINTA PARA CARIMBO E AUTO-ENTINTADA Tinta para carimbo e para auto entintada, cor azul, frasco 40 ml, caixa contendo 3 unidade. Referência de qualidade: marca radex ou similar.	RADEX	CX	4,00	8,90	35,60
00180	00180	00038210	TINTA PARA CARIMBO E AUTO-ENTINTADA Tinta para carimbo e para auto entintada, cor preto, frasco 40 ml, caixa contendo 3 unidade. Referência de qualidade: marca radex ou similar.	RADEX	CX	19,00	8,90	169,10
00182	00182	00034880	TINTA PARA TECIDO Tinta para tecido à base de resina acrílica, não tóxica, resistente a lavagens, com cores são miscíveis entre si, pode ser aplicada com pincel, esponja ou carimbo, em tecidos de algodão, composição: resina de emulsão acrílica, água, pigmentos, solvente, aditivos e conservantes. Referência de qualidade: marca acrílex ou similar	ACRILE X	UN	200,00	1,55	310,00
00222	00222	00004490	FUNIL Funil plástico 250 ml	TRITEC	UN	30,00	3,80	114,00
00224	00224	00039776	MANTA ACRILICA SILICONADA Manta acrílica siliconada de 1,40 metros de largura	OBER	M	100,00	8,90	890,00
00227	00227	00002203	MASCARA DESCARTAVEL Mascara descartáveis de TNT dupla camada com elástica cor branca de uso individual pacote com 50 unidades	VA-BEN E	PCT	10,00	9,80	98,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>							<b>R\$ 60.904,70</b>	

### ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00020	00020	00001201	BOLA DE SOPRAR Bola de soprar, cores diversas, nº 07, pct c/ 50.	LEIDER	PCT	60,00	3,90	234,00
00124	00124	00017691	PAPEL XEROGRAFICO A4 210X297MM CX/10 PCT/500 FLS Papel xerográfico a-4 210x297mm cx/10 pct x 500fls	REPORT	CX	50,00	131,51	6.575,50
<b>TOTAL GERAL .....</b>							<b>R\$ 6.809,50</b>	

### ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00003	00023646	AGENDA TELEFÔNICA Agenda, tipo telefônica, revestimento capa papelão, quantidade folhas 80, gramatura 75, tipo encadernação espiral metal, largura 150, altura 200 cor azul marrom, preta	INDEX TEL	UN	2,00	11,80	23,60
00020	00020	00001201	BOLA DE SOPRAR Bola de soprar, cores diversas, nº 07, pct c/ 50	LEIDER	PCT	28,00	3,90	109,20
00124	00124	00017691	PAPEL XEROGRAFICO A4 210X297MM CX/10 PCT/500 FLS Papel xerográfico a-4 210x297mm cx/10 pct x 500fls	REPORT	CX	13,00	131,51	1.709,63
00179	00179	00038210	TINTA PARA CARIMBO E AUTO-ENTINTADA Tinta para carimbo e para auto entintada, cor azul, frasco 40 ml, caixa contendo 3 unidade. Referência de qualidade: marca radex ou similar.	RADEX	CX	1,00	8,90	8,90
00181	00181	00036472	TINTA REABASTECEDOR DE MARCADOR PARA QUADRO BRANCO Reabastecedor p/pincel p/quadro branco, nas cores (azul, vermelho, preto e verde), contendo 37ml, contendo corante, aditivos e álcool. Referência de qualidade: marca piloto ou similar	GRAMPI LINE	UN	10,00	6,40	64,00

<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$ 1.915,33</b>
--------------------------	---------------------

O valor registrado total da presente Ata é de **R\$ 69.629,53 (sessenta e nove mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos)**.

2.2.2- Sendo o valor acima distribuído da seguinte Forma:

2.2.2.1-Orgão Gerenciado - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES: **R\$ 60.904,70 (sessenta mil novecentos e quatro reais e setenta centavos)**.

2.2.2.2-Orgão Participante - Fundo Municipal de Saúde: **R\$ 6.809,50 (seis mil oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)**.

2.2.2.3-Orgão Participante - Fundo Municipal de Assistência Social: **R\$ 1.915,33 (um mil novecentos e quinze reais e trinta e três centavos)**.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura em **15 de julho de 2016 a 14 de julho de 2017**, não podendo ser prorrogada.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- Fica dispensada a certificação de dotação orçamentaria nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da lei federal Nº 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 - As compras serão realizadas de acordo com as necessidades das Secretarias do Município, no período de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 - Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES, localizado na sede do Município de Conceição do Castelo, ES.

5.3 - A entrega do material licitado deverá ser efetuada em até 20 (vinte) dias corridos, após a expedição de autorização de fornecimento e de acordo com a solicitação do Setor responsável, no qual constará os quantitativos, prazos e locais para entrega.

5.4 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada/ Fornecedor registrado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada/Fornecedor registrado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.9 - Durante a vigência da Ata de registro de preços, a Fornecedor registrado fica obrigado a entregar os produtos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

5.10 - Fica a critério do Órgão gerenciador a definição do momento de início da execução da ata de registro de preços.

5.11 - A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Administração.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

6.1.1 - Pela administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- b) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

6.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

6.7.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

6.3 - Da decisão da administração se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

6.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

6.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## **7- CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sem emendas ou rasuras, após a execução dos objetos deste Edital e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, comprovantes do recolhimento dos encargos, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 10 (dez) dias, após a respectiva apresentação.

7.2 - O documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

7.2.1 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(si), o(s) mesmo(s) será(ao)

devolvido(s) ao Órgão Gerenciador para correção, ficando estabelecimento que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

7.3 - A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo Fornecedor Registrado, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.4 - O pagamento das faturas somente será feito em cobrança simples, sendo expressamente vedada ao Fornecedor Registrado a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

7.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO**

### **8.1 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 - Comunicar ao Fornecedor registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor Registrado, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 - Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução a presente ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8.2 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:**

8.2.1 - O Fornecedor registrado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

8.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.5 - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.6 - Entregar os objetos desta ata de registro de preços, após a expedição de autorização de fornecimento e de acordo com a solicitação do Setor competente, que dela indicará local da entrega e os quantitativos dos produtos.

8.2.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;

8.2.8 - Se responsabilizada pelos danos que vierem a ser causada diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ATA;

8.2.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pelo Fornecedor Registrado, seus empregados, ou prepostos, ao órgão gerenciador, ou a terceiros;

8.2.10 - Entregar o objeto desta licitação de forma parcelada, de acordo com as necessidades da administração;

8.2.11 - Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preços;

8.2.12 - Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período de garantia;

8.2.13 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;

8.2.14 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução;

## **9- CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, o Fornecedor Registrado que:

9.1.1 - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do registro de preços;

9.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 - fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

9.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 - cometer fraude fiscal;

9.1.6 - não manter a proposta;

9.2 - O Fornecedor Registrado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão gerenciador;

9.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor Registrado ressarcir o Órgão gerenciador pelos prejuízos causados;

9.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8666/93, o órgão registrado que:

9.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do Fornecedor Registrado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

9.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao órgão gerenciador, relativos às parcelas efetivamente executadas da ATA.

9.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1 - A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 - As condições gerais do fornecimento tais como pagamentos, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

11.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.**

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos administrativamente, ES, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata de Registro de preços, independentemente de suas transcrições.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas desta Ata de Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata de registro de preços, foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Conceição do Castelo - ES, 15 de julho de 2016.

---

**FRANCISCO SAULO BELISARIO**  
**PREFEITO**  
**Representante legal do Órgão Gerenciador**

---

**GABRIELA HUBNER SILVÉRIO ME**  
**GABRIELA HUBNER SILVÉRIO**  
**Representante legal do fornecedor registrado**

**TESTEMUNHA:**

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_